



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI N.º 46/2022

Pretende a Exma. Sra. Vereadora Telma de Fátima Lima Vieira, através do Projeto de Lei nº 46/2022, dispor sobre a conscientização da proibição do comércio de veneno denominado Organofosforado Carbamato e Aldicarbe, popularmente conhecido como “Chumbinho” e outros venenos ilegais.

A Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto em tela, sustentando que “os artigos 4º e 5º trazem obrigações a serem cumpridas pelo Poder executivo que demandam gastos e dizem respeito à organização dos serviços públicos”.

Em que pese o entendimento da i.patrona, entendo que o projeto não interfere na competência executiva, posto que os mencionados artigos revelam apenas a atribuição do dever de fiscalização do cumprimento da norma, o qual é conatural a qualquer ato normativo, sem que resulte em nova despesa.

É conveniente assentar que se trata de verdadeiro sofisma a alegação de que toda e qualquer lei que gere despesa só possa advir de projeto de autoria do Executivo.

As reservas de iniciativa legislativa a autoridades, agentes, entidades ou órgãos públicos diversos do Poder Legislativo devem sempre ser interpretadas restritivamente na medida em que, dentro do processo legislativo, operam reduções a funções típicas do Parlamento e de seus membros.

Anoto que, o assunto tratado é de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à competência para iniciativa do projeto, observo que a matéria aqui avaliada não é de exclusividade do Poder Executivo.

Assim, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Presidente e Relator(a)

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente

Telma de Fátima Lima Vieira
Membro

